

MENSAGEM N.º 74, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com minha cordial manifestação de apreço, encaminho a Vossa Excelência e, por vosso intermédio, à deliberação de seus Pares o incluso Projeto de Lei que “Institui o Programa “IPTU Sustentável” no âmbito do Município de Unaí (MG) e dá outras providências”.
2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.
3. Inicialmente, é importante salientar que a arborização das cidades, provavelmente, surgiu com o intuito de garantir o vínculo atávico do homem com o “natural.” A literatura é pródiga na lista de benefícios decorrentes da arborização urbana. Os benefícios mais citados incluem a redução de ruídos, modificações do microclima, alteração do campo visual e a melhoria do hábitat da fauna silvestre, assim como a recreação e lazer urbanos (SOUZA,1995). As propriedades inerentes ao bem-estar do homem cidadão estão, portanto, vinculadas ao componente vegetal que faz parte dos aglomerados urbanos. Plantar árvores nas cidades significa assim atender a dupla natureza humana: a biológica e a cultural.
4. O presente projeto de lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente através de políticas que atenuem os impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável. Atendendo um dos princípios constitucionais como rege o artigo 225 da Constituição Federal:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.
5. Desta forma, nossa Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável, da mesma forma o município tem competência para tratar de questões relativa ao meio ambiente:

(fls. 2 da Mensagem nº 74 de 1.12.2017)

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora”;

6. O presente Projeto de Lei tem como objetivo a redução de impactos do meio urbano ao ambiente, promovendo assim o desenvolvimento sustentável. O projeto adota critérios e medidas a serem praticadas, e em contrapartida autoriza como incentivo, o desconto no IPTU.

7. Importante salientar que a Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 1994, que institui o Sistema Tributário Municipal, traz o seguinte dispositivo:

Art. 12. As alíquotas do imposto são: (...) § 1º. O imóvel situado em logradouro público dotado de qualquer tipo de pavimentação, que a testada não esteja devidamente vedada (muro, grade ou cerca viva) e passeio cimentado, terá uma multa de **100% (cem por cento)** sobre o valor do Imposto (grifo nosso).

O dispositivo alhures não foi mantido no Projeto do novo Código Tributário Municipal. Sendo que o projeto encaminhado por esta mensagem contempla uma nova regra a esse respeito (multa de 10%), vejamos:

Art. 3º O imóvel construído ou vago, situado em logradouro público dotado de qualquer tipo de pavimentação, que a testada não esteja devidamente vedada (muro, grade ou cerca viva) e passeio cimentado, terá uma multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Imposto (grifo nosso).

Impende registrar que os benefícios postados neste projeto de lei em deslinde refletem medidas de justiça social e tributária, principalmente ao desonerar a população unaiense de uma multa elevada visando prestigiar o princípio da razoabilidade e da capacidade contributiva.

8. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, em **REGIME DE URGÊNCIA** sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.

(fls. 3 da Mensagem nº 74 de 1.12.2017)

9. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unai, 1º de dezembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ALINO PEREIRA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Unai
Nesta